



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº. 33/2024

DATA: 09 de julho de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação obrigatória da lista de vagas e lista de espera nas escolas públicas municipal de Guaíra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá divulgar em seu sítio eletrônico a quantidade de vaga disponibilizada em cada Escola Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), bem como a lista de espera por vagas.

Parágrafo único. Cada escola ou CMEI deverá divulgar a lista, atualizada quinzenalmente, em mural próprio, de fácil acesso e visualização pelo público.

Art. 2º. A divulgação deverá conter as seguintes informações:

I – Nome e endereço da escola ou CMEI;

II – Número de alunos atendidos pela escola ou CMEI, discriminados por série/ano;

III – Número total de vagas ofertadas para cada série/ano;

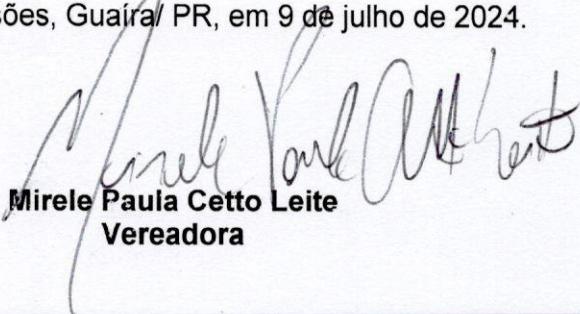
IV – Número de pessoas na fila de espera por vagas.

Parágrafo único. As informações elencadas no *caput* deste artigo deverão ser objetivas, concisas e estarem em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 3º. Aplica-se o disposto no art. 33, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 em caso de descumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, Guaíra/PR, em 9 de julho de 2024.


Mirele Paula Cetto Leite
Vereadora